

LEI Nº 241/93

**EMENTA:** Criar Feriados Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei;

Art.1º-São feriados municipais, as datas cuja relação vai a seguir

- 11 de março (Data da Instalação Oficial do Município);
- Quarta feira de Cinzas;
- 24 de junho (Dia de São João);
- 07 de outubro (Dia da Padroeira desta cidade "Nossa Senhora do Rosário).

Art.2º-Os cumprimentos dos feriados municipais a que se refere o Art. 1º desta Lei, quando ocorrem homenagem a dias Santificados, suas guardas obedecerão às determinações gerais emanadas da Sede da Igreja Católica Apostólica Romana;

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.4º-Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de dezembro de 1993.

  
ADALBERTO TEIXEIRA FILHO  
- PREFEITO -

